

# DECISÕES

## DECISÃO DO CONSELHO

de 17 de Junho de 2011

relativa à renovação do estatuto de Empresa Comum concedido à Hochttemperatur-Kernkraftwerk GmbH (HKG)

(2011/362/Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 49.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Através da sua Decisão 74/295/Euratom <sup>(1)</sup>, o Conselho constituiu a Hochttemperatur-Kernkraftwerk GmbH (HKG) como Empresa Comum por um período de 25 anos, a contar de 1 de Janeiro de 1974.

(2) A HKG tinha por objectivos a construção, instalação e exploração de uma central nuclear com uma potência de cerca de 300 megawatts eléctricos, em Uentrop (Unna), na República Federal da Alemanha.

(3) Após um período de funcionamento em 1987 e 1988, a exploração da central nuclear foi definitivamente encerrada em 1 de Setembro de 1989, na sequência de dificuldades técnicas e económicas.

(4) Desde 1 de Setembro de 1989, o objecto da HKG passou a ser a execução de um programa de desclassificação da central nuclear até à fase de confinamento seguro e a aplicação subsequente de um programa de vigilância das instalações nucleares confinadas.

(5) Pela sua Decisão 92/547/Euratom, de 16 de Novembro de 1992, relativa à recondução da Empresa Comum Kernkraftwerk Lingen GmbH <sup>(2)</sup>, o Conselho reconheceu que os referidos programas não tinham equivalente na Comunidade, que a sua execução era importante e que constituíam experiências úteis para a indústria nuclear e para o desenvolvimento futuro da energia nuclear na Comunidade.

(6) Para a concretização deste objectivo, a HKG solicitou a renovação do estatuto de Empresa Comum a partir de 1 de Janeiro de 1999.

(7) Através da Decisão 2002/355/Euratom <sup>(3)</sup>, o Conselho renovou o estatuto da HKG como Empresa Comum até 31 de Dezembro de 2009, para lhe permitir concluir os seus programas de desclassificação e vigilância, nomeadamente através da redução dos seus encargos financeiros.

(8) O período a que se refere a renovação correspondia à vigência dos acordos celebrados entre a República Federal da Alemanha, o *Land* da Renânia do Norte-Vestefália e a HKG e os seus sócios, para o financiamento das actividades da HKG.

(9) Por carta de 26 de Abril de 2010, a HKG solicitou uma nova renovação do estatuto de Empresa Comum por mais 25 anos, para a consecução dos seus objectivos.

(10) A renovação do seu estatuto de Empresa Comum deverá permitir à HKG concluir os seus programas de desclassificação e vigilância, nomeadamente através da redução dos seus encargos financeiros.

(11) Os acordos celebrados entre a República Federal da Alemanha, o *Land* da Renânia do Norte-Vestefália e a HKG e os seus sócios são aplicáveis apenas até 31 de Dezembro de 2017.

(12) Importa, por conseguinte, renovar o estatuto de Empresa Comum da HKG por este mesmo período,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

1. O estatuto de Empresa Comum, na acepção do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, concedido à Hochttemperatur-Kernkraftwerk GmbH (HKG), é renovado por oito anos com efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

2. O objectivo da HKG consiste na execução de um programa de desclassificação da central nuclear situada em Uentrop (Unna), na República Federal da Alemanha, até à fase de confinamento seguro e na subsequente aplicação de um programa de vigilância das instalações nucleares confinadas.

<sup>(1)</sup> JO L 165 de 20.6.1974, p. 7.

<sup>(2)</sup> JO L 352 de 2.12.1992, p. 9.

<sup>(3)</sup> JO L 123 de 9.5.2002, p. 53.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros e a HKG são os destinatários da presente decisão.

Feito no Luxemburgo, em 17 de Junho de 2011.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
CZOMBA S.

---